

EDITAL PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A direção da EE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SEDUC 53/2022, toma pública a abertura de inscrição aos candidatos que pretendam atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP, nesta Unidade Escolar.

1. VAGAS(S) OFERECIDA (S)

02 Vagas para Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP

Horário de trabalho: 1 vaga 10h às 19h

1 vaga 14h às 23h

2. INSCRIÇÃO

Dia/Hora: 23/01/2026 à 28/01/2026 até 09h00.

Local/canal: A entrega da proposta de trabalho e os documentos deverão ser entregues em envelope físico e por e-mail: e915269a@educacao.sp.gov.br, com especificação do assunto:

A proposta de trabalho deverá ir ao encontro do Plano de Ação da Unidade Escolar, índices IDEB, análise da comunidade escolar, dados BI educação e propostas que contemplem a Resolução de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP

SELEÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA – 2026

No corpo de e-mail deverá constar:

Nome completo do candidato e telefone para contato.

Anexo à proposta de trabalho, o Interessado deverá entregar, cópia simples da documentação abaixo relacionada:

RG e CPF;

Currículo Profissional.

3. REQUISITOS PARA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

I - Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;

II - Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

a) - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

b) - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

c) - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

d) - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

4. ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DESIGNADO COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

I - Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos.
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

5-CARGA HORÁRIA

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

6- PROPOSTA DE TRABALHO

O docente candidato ao posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica - CGP, na unidade escolar, deverá apresentar Proposta de trabalho, que explicita os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica e contenha:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais.
- b) Plano de Formação Continuada dos docentes, pautado na análise dos indicadores de desempenho da escola, contemplando ações a serem desenvolvidas, visando o desenvolvimento/aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam o Currículo Oficial do Estado de São Paulo.
- c) Proposta de avaliação e acompanhamento dos resultados educacionais da UE (internos e externos) e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia;
- d) Currículo atualizado e documentado, contendo certificados de participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC, Diretoria de Ensino, ou outros, e experiência profissional na área de Educação.

7-DAS INSCRIÇÕES E ENTREVISTAS:

Período de inscrições: de 23/01/2026 a 28/01/2026 até as 09h00.

Entrevista: dia 28/01/2025 às 10h00.

- a) Período: A entrevista ocorrerá no dia 28/01/2026 às 10h00 na Unidade escolar.
- b) Dinâmica da Entrevista: o candidato fará a apresentação do seu histórico profissional, da proposta de trabalho e será arguido pelos membros da Equipe Gestora e Supervisão de Ensino

8- PARA A DESIGNAÇÃO

Previamente à designação, o docente deverá apresentar, além dos requisitos previstos no Item I do presente edital:

- I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970/2012;
- II-Declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376/2009 alterado pelo Decreto 67.445/2023;
- III-Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261/1968; IV - E outros documentos necessários para a concretização da designação. V - A designação será a partir de 02/02/2026.

9- DO CRONOGRAMA DO PROCESSO:

Após realizada das entrevistas, o Diretor de escola / Diretor Escolar, apoiado pelo Supervisor de Ensino/ Supervisor Escolar e pela Comissão designada, se houver, poderá indicar o docente que venha a ser selecionado para ocupar o posto de trabalho levando em conta o resultado da entrevista, o perfil profissional e o percurso acadêmico comprovado na entrega de documentos.

10-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não poderão participar do processo de seleção para a função de Coordenador de Gestão Pedagógica os docentes que se enquadrem na(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) Docentes contratados (categoria "O");
- b) Docentes que na data do exercício da designação estejam afastados a qualquer título;
- c) Docentes que foram designados Coordenadores de Gestão Pedagógica e que tiveram, no ano de 2025, sua designação cessada nos termos do artigo 10, incisos I e II, da Resolução Seduc nº 53, de 29-06-2022.
- d) caso os docentes inscritos não atendam às exigências dispostas nos Itens I, II e IX conjuntamente não haverá a obrigatoriedade da designação.

Itaquaquetuba, 23 de janeiro de 2026.

Sandra da Silva dos Santos
Diretora de Escola
RG: 35.810.687-4

Assinatura do Diretor de Escola